



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 123/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096-E-22 e HI-VAC B-255-CAAD, instalados no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social do SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO, e a empresa **A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, neste ato representado por FLÁVIO SOARES DA SILVA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 947, a concordância da CONTRATADA, fls. 945/946, o Parecer nº 608/2014 – ADVOSF, fls. 1062/1063v, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 1071v, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019549/2009-68, resolvem aditar o Contrato nº 123/2011, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 123/2011 fica prorrogado de 9 de novembro de 2014 a 8 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da contratada à fl. 1057 e verso, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste referente à variação do INPC no período compreendido entre novembro de 2013 (mês do segundo aniversário do contrato) e novembro de 2014 (mês do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório que tramita no Senado Federal nos autos do Processo nº. 00200.030942/2012-16.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800667, de 15 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 147/2012, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.”



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

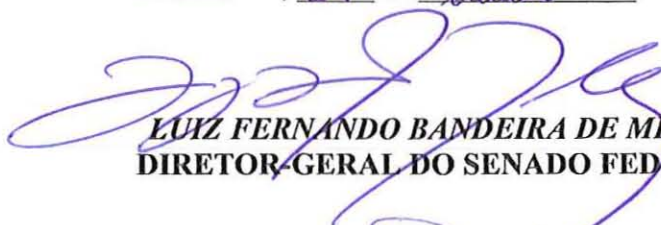
A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2014.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIO SOARES DA SILVA
A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC